



# *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

## **DECRETO Nº 1.170, DE 30 DE JUNHO DE 2017**

*Dispõe sobre a implementação de política de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal.*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 VI c/c art. 100, inciso I “b” e “i”, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a pertinência de se implementar no âmbito deste Executivo Municipal uma política efetiva de controle e gestão de despesas públicas, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção e adequação de contratos e demais fontes de dispêndio de recursos financeiros de responsabilidade do Município de Igaratinga;

**CONSIDERANDO** o atual contexto econômico e conjuntural em que se encontra o Estado de Minas Gerais como consequência a redução de receita é decrescente nos últimos meses e que sinaliza um arrocho financeiro ainda mais acentuado para os próximos meses;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do gestor público demandar e buscar pelo menor custo os serviços e bens móveis de forma a não comprometer a qualidade dos serviços prestados à população Igaratinguesa, como também a ter objetivo de aumentar a capacidade de investimento do Município;

**CONSIDERANDO** os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas em especial, aquelas contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e





## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

também na legislação municipal correlata;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Toda compra, controle de horas-extras, diárias de viagem, enfim, todas as despesas contraídas doravante pela municipalidade obrigatoriamente passará antes que ela se efetive, pelo **controle interno** da municipalidade;

**Art. 2º** O chefe do controle interno poderá requisitar auxiliares para a consecução desta determinação;

**Art. 3º** A partir desta data fica proibido o custeio de viagens de servidor municipal para curso, congressos e demais do gênero;

**Art. 4** Aquela autoridade que autorizar despesas sem a observância deste decreto assume responsabilidade pessoal pelo ato;

**Art. 5º** A Procuradoria Jurídica do Município intensificará análise de contratos vigentes de forma a reduzi-los, dentro do possível, ao percentual de 25%.

**Art. 6º** Os titulares dos órgãos da administração municipal deverão revisar e renegociar todos os contratos e instrumentos jurídicos vigentes que envolvam o dispêndio de recurso financeiro de forma a avaliar a necessidade de sua manutenção, bem como as condições atualmente ajustadas, incluindo os contratos de locação de imóveis.

**§ 1º** Nos casos em que seja constatada a necessidade de manutenção do contrato ou instrumento a que se refere o *caput* deste artigo, exteriorizada em decisão devidamente fundamentada os titulares dos órgãos da administração municipal deverão promover sua ampla renegociação, observados as normas incidentes da espécie.



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

§ 2º A renegociação de que se trata o § 1º deste artigo tem por finalidade precípua a obtenção e redução de preço.

**Art. 7º** No prazo de 45 dias cada Secretário deverá elaborar um relatório apontando a redução das despesas e o resultado das negociações com credores sempre com o objetivo de reduzir, no máximo possível, as despesas da municipalidade.

**Art. 8º** Poderá a Administração Municipal fazer remanejamento de servidores, aqueles detentores de direito a gozo de férias, autorizar esse gozo, inclusive relacionados a férias-prêmio ficando doravante proibido qualquer tipo de contratação de servidores temporários salvo caso em casos excepcionais e devidamente justificáveis.

**Art. 9º** Caberá a Secretaria Municipal de Finanças sempre que julgar necessário editar ato normativo próprio revendo casos de excepcionalidade;

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

**IGARATINGA**  
**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 30 de junho de 2017.

  
**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**